

Transparência sobre Créditos de Carbono: Um Olhar sobre as Empresas do Índice ICO₂

Autor: Grupo de trabalho do Centro de Estudos ESG da FECAP-coordenação Professor Alexandre Garcia

No final do ano de 2024 foi sancionada a lei que regula o mercado de créditos de carbono no Brasil, a Lei 15.042 (2024). Isso representa um marco histórico para o país e para a agenda global de enfrentamento às mudanças climáticas. O Brasil assume uma posição estratégica na discussão sobre descarbonização, transição energética e mecanismos de mercado de carbono. Essa oportunidade coloca em evidência não apenas as políticas públicas nacionais, mas também o papel das empresas brasileiras na implementação de práticas sustentáveis e na transparência das informações relacionadas às emissões e compensações de gases de efeito estufa (GEE).

Nesse contexto, é relevante analisar como as companhias listadas na bolsa de valores brasileira (B3), especialmente aquelas que compõem o Índice Carbono Eficiente (ICO₂), estão se posicionando frente à temática dos créditos de carbono. O ICO₂ é um índice que busca incentivar a adoção de práticas de gestão de emissões por empresas de capital aberto, promovendo maior transparência e eficiência na relação entre desempenho financeiro e impacto ambiental.

Panorama da Pesquisa: ICO₂ e Créditos de Carbono

Em 2024, a carteira de ações do índice ICO₂ era composta por 73 empresas. Essas companhias respondem a um questionário que avalia práticas relacionadas à gestão de carbono. A questão PGE10 do questionário indaga: *“A organização criou ou adquiriu créditos de carbono com base em projetos?”*. Das 73 empresas, 56 afirmaram “sim”, indicando que possuem algum tipo de envolvimento com projetos de geração ou aquisição de créditos de carbono.

À primeira vista, esse dado sugere um avanço significativo na incorporação de mecanismos de compensação de emissões. No entanto, uma análise mais detalhada das demonstrações financeiras dessas empresas revela uma discrepância preocupante entre o discurso e a prática contábil.

Ao examinar as demonstrações financeiras publicadas pelas 56 empresas que responderam afirmativamente à questão PGE10, constatou-se que 42 delas não apresentaram qualquer menção a transações com créditos de carbono. Essa ausência se verificou tanto nas contas contábeis quanto nas notas explicativas e nos relatórios da administração. A Figura 1 ilustra os resultados dessa análise.

Das 14 empresas que divulgaram transações de CO₂ nas demonstrações financeiras, 5 mencionaram transações com créditos de carbono apenas no Relatório da Administração, sem qualquer evidência de divulgação nas demonstrações financeiras, enquanto apenas 9 empresas apresentaram registros em contas contábeis nas demonstrações financeiras relacionadas às operações com carbono. São elas: Ambipar, Auren, Natura, Irani, Orizon, 3Tentos, Raízen, Ultrapar e Vibra.

Ressalta-se que, dentre essas 9 empresas que divulgaram suas transações de carbono nas demonstrações financeiras, 4 delas, Raízen, Ultrapar, 3Tentos e Vibra, pertencem a setores econômicos regulados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP),

nos quais há legislação específica que estabelece metas de descarbonização por meio do incentivo ao aumento da produção com participação de biocombustíveis, conforme a Lei nº 13.576/2017. Ainda que para essas 4 empresas os valores de comercialização de carbono não sejam financeiramente materiais, houve divulgação nas demonstrações financeiras, evidenciando a relevância do cumprimento da legislação específica à qual estão submetidas.

Com isso, apenas 5 empresas, Ambipar, Auren, Natura, Irani e Orizon, efetivamente demonstraram, de forma mensurada nas demonstrações financeiras, suas operações com créditos de carbono.

Esse cenário levanta questões sobre a consistência e a transparência das informações divulgadas. Embora todas as 42 empresas que não evidenciaram transações nas demonstrações financeiras tenham incluído o tema em seus relatórios de sustentabilidade, relato integrado ou relatórios ESG, a ausência de registros contábeis indica que as práticas de governança e compliance ainda não estão plenamente alinhadas com as exigências de transparência financeira.

Nesse contexto, a falta de evidência contábil das transações com créditos de carbono pode comprometer a credibilidade das empresas brasileiras perante investidores internacionais e organismos reguladores. A transparência não é apenas uma questão de reputação; ela impacta diretamente a capacidade de atrair capital, acessar mercados e participar de iniciativas globais de mitigação climática.

A discrepância identificada na pesquisa revela um desafio estrutural: a integração entre relatórios ESG e demonstrações financeiras. Embora os relatórios de sustentabilidade tenham evoluído em termos de detalhamento e abrangência, eles ainda carecem de conexão com as demonstrações financeiras tradicionais. Essa lacuna dificulta a verificação independente das informações, como o trabalho de assecuração pelas firmas de auditoria, e pode abrir espaço para práticas de *greenwashing*.

Com o surgimento de padrões internacionais robustos de divulgação de relatórios de sustentabilidade, como as recomendações do *International Sustainability Standards Board* (ISSB), a integração entre relatórios financeiros e não financeiros passa a ser vista como um imperativo estratégico, e não apenas como uma exigência regulatória.

O Brasil possui vantagens competitivas para liderar o mercado global de créditos de carbono, graças à sua matriz energética limpa e ao potencial de projetos de conservação florestal e agricultura sustentável. No entanto, para consolidar essa posição, é necessário garantir a integridade e a rastreabilidade das transações.

A pesquisa com as empresas do ICO₂ indica que há interesse e movimentação no sentido de criar ou adquirir créditos de carbono, mas também evidencia que essas operações ainda não estão plenamente refletidas nos relatórios financeiros. Essa falta de integração pode limitar a capacidade do país de estabelecer um mercado confiável e atrativo para investidores internacionais.

A pesquisa revela um paradoxo: enquanto os relatórios ESG destacam a relevância dos créditos de carbono, as demonstrações financeiras permanecem silenciosas sobre o tema. Essa

desconexão precisa ser superada para que o país avance rumo a uma economia de baixo carbono com credibilidade e consistência.

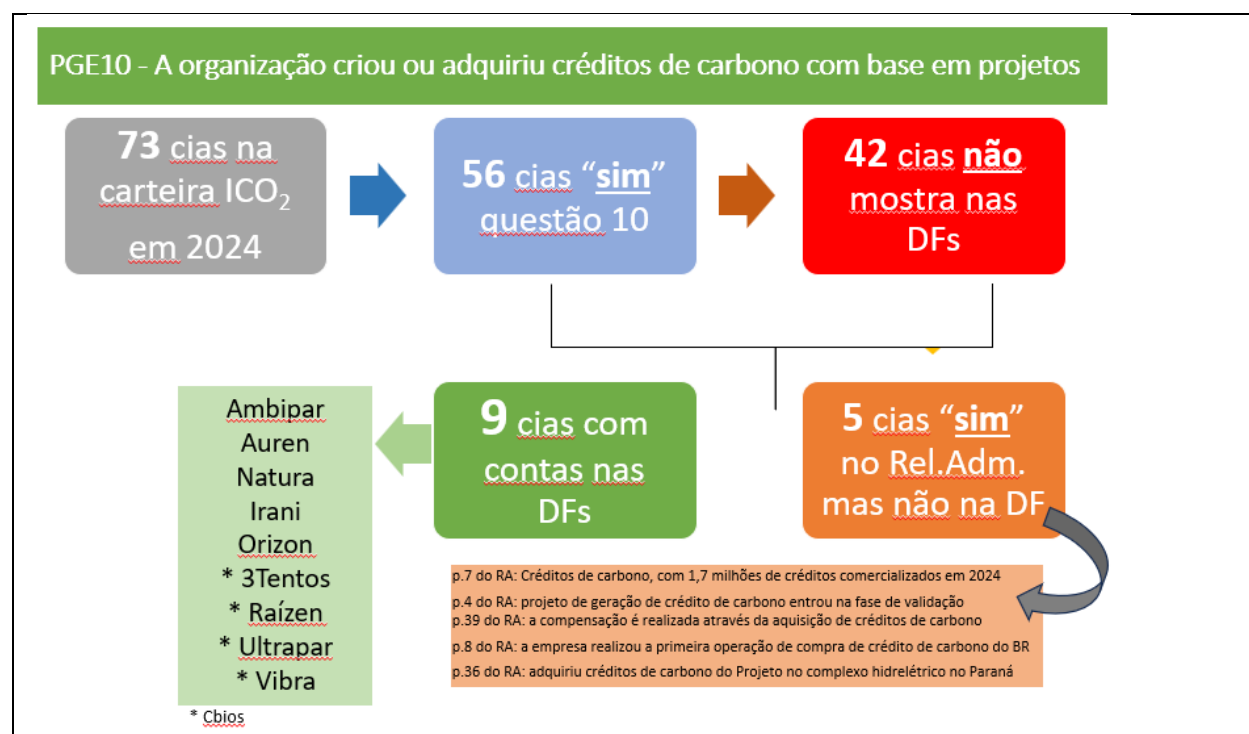


Figura 1 – Quadro resumo do resultado da pesquisa com divulgação de créditos de carbono

Bibliografia

Brasil. (2024, 11 de dezembro). Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024. Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE). Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l15042.htm

O Grupo de trabalho do Centro de Estudos ESG da FECAP foi composto das seguintes pessoas: Alexandre Garcia, Allan Carvalho, Davi Ciasca, Dênis Carvalho, Eloísa Bicalho, Marina Martins, Régis Cunha, Ronaldo Froes, Tiago Slavov e Verônica Santana